



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 402/2025

A Agente de Contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Itaparica, instituída pelo Decreto nº 123/2025 da Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itaparica, no uso de suas prerrogativas legais e considerando a Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, combinada com as Resoluções do FNDE de nº 25, de 04/07/2012, Nº 26 de 17/06/2013, Nº 38 de 16/07/2009 e Nº 4 de 02/04/2015, subsidiariamente a Lei Nº 14.133/21 e suas alterações, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar), conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste termo de referência e seus anexos. Os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para **Habilitação e Projeto de Venda, no dia 12 de março de 2026, às 10:00hs**, na Sala da COPEL da Prefeitura Municipal de Itaparica, situada na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460- 000 - Itaparica / Bahia.**

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se nas seguintes normas:

- a) Lei Federal Nº 11.947 de 16 de Junho de 2009 e alterações;
- b) Resolução do FNDE de nº 25, de 04/07/2012
- c) Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de Junho de 2013;
- d) Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009;
- e) Resolução CD/FNDE Nº 4 de 02 de Abril de 2015;
- f) Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.
- g) Resolução CD/FNDE nº 21/2021
- h) Lei Federal nº 14.133/2021

2. DO OBJETO

2.1. A presente **Chamada Pública** tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar) conforme art. 14, da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e alterações e dos arts. 29 a 49, da Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020 e, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste termo de referência e seus anexos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas resultantes correrão da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

Secretaria	Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
05 - Secretaria de Educação	05.02	2055	3.3.90.30.00	550/552

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4.1.1. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso: “*Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA - artigo 40 da Resolução nº 06/2020*”,

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda – Anexo IV.

VI - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso: “*Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA - artigo 40 da Resolução nº 06/2020*”, e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda – Anexo IV.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

VI - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob penade inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 90 dias;
- III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- IV. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**;
- VI. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VII. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado por seu representante legal;
- VIII. A **declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados na proposta de venda – Anexo V;
- IX. A **declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados - Anexo III,
- X. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso: *“Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA - artigo 40 da Resolução nº 06/2020”, e;*

4.1.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no art. 41 da Resolução nº 06/2020, fica facultada à EEx. a abertura de prazo para a regularização das desconformidades. (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º).

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme solicitado no Anexo VIII do Edital.

5.1.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes, onde o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra.

5.1.3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 20 de 08 de maio de 2020.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

5.1.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP jurídica da organização produtiva.

5.1.5. Deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:

- a) Ficha Técnica devidamente assinada pelo profissional responsável;
- b) Declaração confirmando que possui condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, conforme especificações de cada gênero alimentício, em meios de transportes adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração;
- c) Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha a substituí-la.

6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Habilitação do fornecedor individual (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física (ou DAP Física válida), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital, devidamente assinado pelo agricultor familiar participante;
- IV – prova de atendimento aos requisitos previstos na legislação específica de alimentos, quando aplicável, observando-se que os produtos destinados ao atendimento do PNAE devem atender às normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, nos termos do art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020;
- V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme descrito no Projeto de Venda.

6.2. Habilitação do grupo informal

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;
- II – extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física (ou DAP Física válida) de cada agricultor familiar integrante do grupo, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital, devidamente assinado por todos os agricultores familiares participantes;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

- IV – prova de atendimento aos requisitos previstos na legislação específica de alimentos, quando aplicável, nos termos do art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020;
- V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

6.3. Habilitação do grupo formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica (ou DAP Jurídica válida), emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho, na forma da legislação vigente;
- IV – cópia do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrados no órgão competente;
- V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital, devidamente assinado por seu representante legal;
- VI – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- VII – declaração do representante legal da entidade responsabilizando-se pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme a legislação do PNAE;
- VIII – prova de atendimento aos requisitos previstos na legislação específica de alimentos, quando aplicável, nos termos do art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.3.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, bem como de amostras eventualmente exigidas, fica facultado à Entidade Executora abrir prazo para saneamento das irregularidades, nos termos do art. 36, § 4º, da Resolução FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução FNDE nº 20/2020.

6.4. Do Projeto de Venda

6.4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital da Chamada Pública.

6.4.2. A relação dos proponentes habilitados será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o encerramento do prazo de apresentação dos Projetos de Venda.

6.4.3. A seleção dos Projetos de Venda observará os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 06/2020, especialmente aqueles relacionados à priorização territorial, social e organizacional.

6.4.4. Deverão constar nos Projetos de Venda, conforme o caso, o nome, o CPF e o número do CAF/DAP Física ou Jurídica da organização produtiva.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

6.4.5. Deverão ser apresentados, quando convocados pela Entidade Executora, os seguintes documentos e/ou produtos:

- a) ficha técnica do produto, devidamente assinada pelo profissional responsável;
- b) amostra do produto, devidamente acondicionada em embalagem apropriada, com identificação do fornecedor, especificação clara do gênero alimentício e demais informações necessárias à verificação do atendimento às exigências da Chamada Pública;
- c) declaração de que possui condições de realizar a entrega dos produtos cotados, em meios de transporte adequados e em condições apropriadas de acondicionamento, temperatura e embalagem, de modo a garantir a qualidade e a segurança dos alimentos;
- d) declaração de respeito ao limite individual de venda por Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/DAP e por ano civil, conforme a legislação vigente do PNAE.

6.5. Dos critérios de classificação e seleção dos Projetos de Venda

6.5.1. Para fins de seleção, os Projetos de Venda habilitados serão agrupados e priorizados conforme a origem territorial, observando-se a seguinte ordem:

- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.
- O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

6.5.2. Considera-se local, para fins desta Chamada Pública:

I – no caso de CAF/DAP Física, o município indicado no respectivo cadastro;

II – no caso de CAF/DAP Jurídica, o município onde houver o maior número de CAF/DAP Física vinculadas à organização produtiva.

6.5.3. Dentro de cada grupo territorial, a seleção observará a seguinte ordem de prioridade:

- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.
- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

6.5.4. Caso não sejam obtidas quantidades suficientes de produtos no grupo de projetos de fornecedores locais, a complementação ocorrerá com projetos dos demais grupos territoriais, respeitada a ordem de prioridade estabelecida.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

6.5.5. Será aceito, para povos e comunidades tradicionais, o registro do Número de Identificação Social – NIS no Cadastro Único para Programas Sociais, quando não for apresentada CAF/DAP válida, conforme Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

6.5.6. Em caso de empate, será priorizado o projeto com maior percentual de mulheres agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no quadro de associados ou participantes. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento entre os finalistas.

7. DAS AMOSTRAS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro na Secretaria Municipal de Educação, caso se faça necessário, situada na Avenida Santo Antônio dos Navegantes, em até 03 (três) dias, das 08:00 as 15:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

Obrigatoriamente, os alimentos a serem fornecidos deverão ser originários de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de qualidade exigidos, sendo admitida a aquisição de insumos, matérias primas adicionais e de embalagens e a contratação de prestação de serviços de terceiros, necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa. Pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do beneficiário fornecedor, conforme preconizado pela Resolução GGPA n° 78/2017.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

8.1. O Agente de Contratação classificará as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, priorizando as propostas de grupos da Agricultura Familiar do Município de Itaparica e em não sendo obtidas as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da Agricultura Familiar da Região Metropolitana, dos Territórios adjacentes, do Estado e do País.

8.2. Independentemente de onde estejam sediados, os proponentes terão prioridade na aquisição:

a) Assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o modelo Anexo IV da Resolução 06/2020 do FNDE, com prazo de duração de 12 (doze) meses.

9.2. O grupo classificado deverá permitir a nutricionista da Secretaria de Educação da Prefeitura visitar os locais de processamento, empacotamento e armazenamento dos produtos ofertados em qualquer momento antes e depois da contratação, para avaliar condições sanitárias e práticas de fabricação.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

10. SANÇÃO

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Setor de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

Licitação/Prefeitura Municipal de Itaparica, situada na Av. Nascer do Sol, S/N – Cicero Rosa – CEP 46.837-170 Itaparica/BA, no Diário Oficial do Município.

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. O **limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural** para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00

13.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Contrato regidos pela Lei nº. 14.133/21.

15. ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PROCURAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII – MODELO DE PROJETO DE VENDA



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar) conforme art. 14, da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e dos arts. 29 a 49, da Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020 e, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste termo de referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei nº 462/2022, detém competência institucional para executar e coordenar os serviços de merenda escolar, atribuição que fundamenta a presente demanda, a qual decorre da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vistas a assegurar, de forma contínua e adequada, a alimentação dos alunos regularmente matriculados nas unidades de ensino da rede pública municipal de Itaparica.

A alimentação escolar constitui política pública essencial, diretamente vinculada aos direitos fundamentais à educação e à alimentação adequada, configurando instrumento indispensável à promoção do crescimento, do desenvolvimento biopsicossocial, da aprendizagem e do rendimento escolar dos estudantes. O fornecimento regular de refeições nutricionalmente equilibradas e seguras contribui, ainda, para a redução da evasão escolar, para a melhoria da frequência às aulas e para a formação de hábitos alimentares saudáveis, especialmente entre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Ressalta-se, ainda, que a alimentação integra o rol de direitos assegurados constitucionalmente, competindo ao Estado garantir atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica por meio de programas suplementares, dentre eles a alimentação escolar, conforme dispõe o art. 208, inciso VII, da Constituição da



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

República Federativa do Brasil, o que reforça a imprescindibilidade da presente contratação.

A necessidade da contratação justifica-se, também, pela obrigatoriedade legal imposta ao ente público de executar o PNAE em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com os arts. 29 a 49 da Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, que determinam a aplicação de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Trata-se de imposição normativa associada a uma política pública de inclusão produtiva, fortalecimento da economia local e promoção do desenvolvimento sustentável.

Sob o aspecto qualitativo, os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender aos padrões de qualidade, higiene, segurança sanitária e valor nutricional estabelecidos pela legislação vigente do PNAE, respeitando as especificidades nutricionais de cada faixa etária atendida, bem como eventuais necessidades alimentares especiais, de modo a garantir acesso igualitário e alimentação adequada a todos os alunos da rede municipal de ensino.

No que se refere ao aspecto quantitativo, os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo do exercício anterior, no número de alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, na quantidade de dias letivos, no cardápio elaborado por profissional habilitado e nas porções recomendadas por aluno, assegurando o atendimento integral da demanda ao longo do período de vigência da contratação, com vistas a evitar tanto o desabastecimento quanto o desperdício de recursos públicos.

Diante desse contexto, a contratação por meio de Chamada Pública mostra-se necessária e adequada para viabilizar o fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, garantindo o cumprimento da legislação específica, a correta aplicação dos recursos públicos, a efetividade do PNAE e a concretização do interesse público, ao promover segurança alimentar, inclusão social, fortalecimento da



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

agricultura familiar local e melhoria das condições educacionais e nutricionais dos alunos da rede municipal.

Por fim, justifica-se a ausência de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, uma vez que, nos termos do art. 29 da Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, não há pluralidade de soluções possíveis no mercado para o atendimento da demanda, considerando que a legislação impõe, de forma vinculante, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, não sendo facultado à Administração optar por alternativa diversa de contratação.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação, objeto deste termo de referência, deverá ocorrer por intermédio de Chamada Pública. Frisa-se que tem amparo legal, integralmente, na Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020, no art. 14, da Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e na Lei 14.133/2021.

3.1 ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTIDADE SOLICITADA:

ITEM	GÊNEROS	UND	QNTD	V. UNT	V. TOTAL
1	AIPIM, de primeira, in natura, devendo ser DESCASCADO e EMBALADO Á VÁCUO, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as regulamentações da ANVISA.	KG	5.000	R\$ 6,41	R\$ 32.050,00
2	AMENDOIM, fresco, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal qual lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, insetos parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	1.500	R\$ 13,41	R\$ 20.115,00
3	ALFACE AMERICANA, Características: Hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos de parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Cada maço deverá conter 250g. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as regulamentações da ANVISA.	MAÇOS	2.000	R\$ 6,09	R\$ 12.180,00
4	AZEITE DE DENDÊ, embalagem de 1 litro, com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto.	EMBL	150	R\$ 16,02	R\$ 2.403,00
5	BANANA DA PRATA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação verde que lhe	KG	3.000	R\$ 7,49	R\$ 22.470,00



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.				
6	BANANA DA TERRA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação verde que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades e parasitos.	KG	3.000	R\$ 10,85	R\$ 32.550,00
7	BEIJU de goma com coco, embalagem contendo 300g, sem umidade, contendo data de fabricação, prazo de validade e rotulo com informações de ingredientes e identificação do produtor.	PCT	4.000	R\$ 4,46	R\$ 17.840,00
8	BISCOITO CASEIRO DE GOMA OU POVILHO, biscoito caseiro sabor goma ou polvilho feito à base de polvilho, óleo e ovos de boa qualidade, livre de sujidades prontos para o consumo, empacotados em embalagens de polietileno resistente, com identificação do produto, ingredientes discriminados, prazo de fabricação e validade, dados do fabricante. Embalagem de 50g.	PCT	8.600	R\$ 17,88	R\$ 153.768,00
9	CEBOLINHA, características: Hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, coloração uniforme; isenta de sujidades, inseto de parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Cada maço deverá conter 250g. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as regulamentações da ANVISA.	MAÇOS	2.500	R\$ 9,23	R\$ 23.075,00
10	COCO RALADO, in natura, devendo ser descascado e embalado a vácuo.	KG	2.000	R\$ 8,50	R\$ 17.000,00
11	COENTRO, de primeira, fresco, com coloração verde escuro, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, materiais terrosos, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, estar livre de Resíduos fertilizantes.	MAÇOS	2.500	R\$ 3,61	R\$ 9.025,00
12	FARINHA DE MANDIOCA, torrada, de primeira qualidade, seca, fina, branca. Livre de sujidades, parasitas, corpos estranhos. Empacotados em embalagem lacrada de 1 kg. O produto deverá conter dados de identificação, prazo de validade e peso líquido. Seguir normas técnicas especiais descritas na Resolução RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	1.500	R\$ 9,27	R\$ 13.905,00
13	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA, tapioca granulada, água, embalada em saco plástico atóxico, transparente, termos solado, resistente, embalagem contendo 500g, possuir informações necessárias impressas do produto, data de fabricação, validade, lote e nome do fornecedor. O produto deverá conter aspecto granulada, cor branca e odor característicos do produto, com ausência de sujidades, parasitas.	PCT	1.000	R\$ 10,65	R\$ 10.650,00
14	FILE DE PEIXE, de primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinha, fatiados em bifés, congelado a 12° Celsius (-), isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas	KG	3.000	R\$ 47,69	R\$ 143.070,00



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	características naturais (físicas, químicas ou organolépticas). Devem estar acomodados em embalagem plástica de 1Kg contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido de acordo com as Portarias do MAPA.				
15	HORTELÃ, características: Hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Cada maço deverá conter 250g. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as regulamentações da ANVISA.	MAÇOS	2.000	R\$ 16,91	R\$ 33.820,00
16	LARANJA PERA, de primeira, in natura, tipo pêra, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	4.000	R\$ 4,89	R\$ 19.560,00
17	LIMÃO THAITI, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1.800	R\$ 5,55	R\$ 9.990,00
18	PASTA DE ALHO, Características: mistura de alho, óleo vegetal e sal, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e capacidade. Embalagem contendo 500g cada.	POTES	400	R\$ 15,19	R\$ 6.076,00
19	PEPINO, de primeira, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de Sujidades e larvas.	KG	2.000	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00
20	PIMENTÃO, verde de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1.500	R\$ 6,98	R\$ 10.470,00
21	PRODUTO DE FRUTA, polpa de fruta natural, congelada, sabor cajá. Embalagem contendo 01Kg. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais. De acordo com as Portarias do MAPA.	EMBL	1.000	R\$ 20,20	R\$ 20.200,00
22	PRODUTO DE FRUTA, polpa de fruta natural, congelada, sabor goiaba. Embalagem contendo 01 Kg. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais. De acordo com as Portarias do MAPA.	EMBL	3.000	R\$ 14,00	R\$ 42.000,00
23	PRODUTO DE FRUTA, polpa de fruta natural, congelada, sabor manga. Embalagem contendo 01 Kg. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento	EMBL	4.000	R\$ 14,10	R\$ 56.400,00



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais. De acordo com as Portarias do MAPA.				
24	PRODUTO DE FRUTA, polpa de fruta natural, congelada, sabor acerola. Embalagem contendo 01 Kg. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais. De acordo com as Portarias do MAPA.	EMBL	2.000	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00
25	SALSA, características: Hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Cada maço deverá conter 250g. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as regulamentações da ANVISA.	MAÇOS	2.000	R\$ 17,22	R\$ 34.440,00
26	TOMATE ITALIANO, de primeira, apresentando grau de maturação de vez que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	4.000	R\$ 7,29	R\$ 29.160,00
27	MELANCIA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2.000	R\$ 4,32	R\$ 8.640,00
28	MILHO VERDE, em espiga, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal qual lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, insetos parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	UND	4.000	R\$ 1,66	R\$ 6.640,00
29	RÚCULA, características: Hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Cada maço deverá conter 250g. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as regulamentações da ANVISA.	MAÇOS	500	R\$ 2,42	R\$ 1.210,00
30	MANJERICÃO, características: Hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Cada maço deverá conter 250g. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as regulamentações da ANVISA.	MAÇOS	500	R\$ 2,13	R\$ 1.065,00
31	AÇAFRÃO-DA-TERRA, Características: corante de cor amarela e brilhante (cúrcuma), com identificação	PCT	800	R\$ 4,55	R\$ 3.640,00



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e capacidade. Embalagem contendo 100g cada.				
VALOR TOTAL =====>				R\$ 831.212,00

3.2 Justificativa dos Quantitativos

Os quantitativos foram ajustados com base no consumo do período de 2024 e 2025 de forma que se objetiva alcançar a necessidade real da demanda institucional e contratações anteriores¹. Além do exposto, foi considerada, no planejamento dos quantitativos, a ampliação da modalidade de ensino integral, a qual demanda um número maior de alimentos nas escolas, bem como uma margem de segurança para possíveis chegadas de novos alunos que ocasionem aumento da demanda.

4. FONTE DE RECURSO

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme o art. 14, da Lei nº. 11.947/2009 e respectivas alterações.

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria	Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
05 - Secretaria de Educação	05.02	2055	3.3.90.30.00	1.550/1.552

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro na Secretaria Municipal de Educação, caso se faça necessário, situada na Avenida Santo Antônio dos Navegantes, em até 03 (três) dias, das 08:00 as 15:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

¹ Contratações anteriores em anexo.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

Obrigatoriamente, os alimentos a serem fornecidos deverão ser originários de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de qualidade exigidos, sendo admitida a aquisição de insumos, matérias primas adicionais e de embalagens e a contratação de prestação de serviços de terceiros, necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa. Pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do beneficiário fornecedor, conforme preconizado pela Resolução GGPA n° 78/2017.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Deverá seguir programação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Itaparica, quanto à data, horário, local, quantidade dos produtos a serem entregues.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. CRITERIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Habilitação do fornecedor individual (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física (ou DAP Física válida), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital, devidamente assinado pelo agricultor familiar participante;

IV – prova de atendimento aos requisitos previstos na legislação específica de alimentos, quando aplicável, observando-se que os produtos destinados ao atendimento do PNAE devem atender às normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

Sanitária – ANVISA e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, nos termos do art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020;

V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme descrito no Projeto de Venda.

8.2. Habilitação do grupo informal

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;

II – extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física (ou DAP Física válida) de cada agricultor familiar integrante do grupo, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital, devidamente assinado por todos os agricultores familiares participantes;

IV – prova de atendimento aos requisitos previstos na legislação específica de alimentos, quando aplicável, nos termos do art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020;

V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

8.3. Habilitação do grupo formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica (ou DAP Jurídica válida), emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

Trabalho, na forma da legislação vigente;

IV – cópia do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrados no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital, devidamente assinado por seu representante legal;

VI – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;

VII – declaração do representante legal da entidade responsabilizando-se pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme a legislação do PNAE;

VIII – prova de atendimento aos requisitos previstos na legislação específica de alimentos, quando aplicável, nos termos do art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020.

8.3.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, bem como de amostras eventualmente exigidas, fica facultado à Entidade Executora abrir prazo para saneamento das irregularidades, nos termos do art. 36, § 4º, da Resolução FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução FNDE nº 20/2020.

8.4. Do Projeto de Venda

8.4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital da Chamada Pública.

8.4.2. A relação dos proponentes habilitados será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o encerramento do prazo de apresentação dos Projetos de Venda.

8.4.3. A seleção dos Projetos de Venda observará os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 06/2020, especialmente aqueles relacionados à priorização territorial, social e organizacional.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

8.4.4. Deverão constar nos Projetos de Venda, conforme o caso, o nome, o CPF e o número do CAF/DAP Física ou Jurídica da organização produtiva.

8.4.5. Deverão ser apresentados, quando convocados pela Entidade Executora, os seguintes documentos e/ou produtos:

- a) ficha técnica do produto, devidamente assinada pelo profissional responsável;
- b) amostra do produto, devidamente acondicionada em embalagem apropriada, com identificação do fornecedor, especificação clara do gênero alimentício e demais informações necessárias à verificação do atendimento às exigências da Chamada Pública;
- c) declaração de que possui condições de realizar a entrega dos produtos cotados, em meios de transporte adequados e em condições apropriadas de acondicionamento, temperatura e embalagem, de modo a garantir a qualidade e a segurança dos alimentos;
- d) declaração de respeito ao limite individual de venda por Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/DAP e por ano civil, conforme a legislação vigente do PNAE.

8.5. Dos critérios de classificação e seleção dos Projetos de Venda

8.5.1. Para fins de seleção, os Projetos de Venda habilitados serão agrupados e priorizados conforme a origem territorial, observando-se a seguinte ordem:

- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.
- O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

8.5.2. Considera-se local, para fins desta Chamada Pública:

I – no caso de CAF/DAP Física, o município indicado no respectivo cadastro;

II – no caso de CAF/DAP Jurídica, o município onde houver o maior número de CAF/DAP Física vinculadas à organização produtiva.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

8.5.3. Dentro de cada grupo territorial, a seleção observará a seguinte ordem de prioridade:

- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.
- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

8.5.4. Caso não sejam obtidas quantidades suficientes de produtos no grupo de projetos de fornecedores locais, a complementação ocorrerá com projetos dos demais grupos territoriais, respeitada a ordem de prioridade estabelecida.

8.5.5. Será aceito, para povos e comunidades tradicionais, o registro do Número de Identificação Social – NIS no Cadastro Único para Programas Sociais, quando não for apresentada CAF/DAP válida, conforme Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

8.5.6. Em caso de empate, será priorizado o projeto com maior percentual de mulheres agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no quadro de associados ou participantes. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento entre os finalistas.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer os materiais em conformidade com o item 3.1, deste Termo de Referência;

9.1.1 Fornecer os produtos em até 08 (oito) dias úteis, após a ordem de fornecimento;

9.2 Entregar com pontualidade os produtos solicitados;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

- 9.3 Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos materiais, objeto da presente chamada pública.
- 9.4 Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- 9.5 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- 9.6 Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega do material para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 9.7 Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- 9.9 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 9.10 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 9.11 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria de Educação, na



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

forma prevista pela Lei Federal nº. 14.133/21;

10.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do serviço;

10.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através do Gestor, a ser constituído pela Contratante.

11.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21 através da Gestora Jacqueline Silva de Pinho, conforme Decreto nº. 205/2025.

11.3. Fica designada a servidora Helma Vitória Freire Fagundes de Brito, para a função de Fiscal de Contratos, nos termos do Decreto de nº. 205/2025 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da respectiva Secretaria Municipal.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Sala da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, situada na Rua Antônio Carlos Calmon, S/N, Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica – Bahia.

12.2. A Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020 em seu art. 31 - § 1º. O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira de produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

12.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

12.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como os Contratos, regidos pela Lei nº. 14.133/21.

Itaparica/BA, 23 de dezembro de 2025.

Vanessa Fernandes Silva
Nutricionista
CRN5 5657

Fabiana Santos de Jesus
Nutricionista
CRN5 10842

Jacqueline Silva de Pinho
Servidor Responsável
Mat. 11816

Larissa Santos Oliveira
Secretária Interina de Educação e Esportes
Decreto nº 007/2025 – Mat. 30251



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO II

MODELO - PROCURAÇÃO

(Em papel timbrado)

_____ (razão social) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) _____, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. _____ (nome completo do constituído) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - SSP e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua _____ (endereço completo) _____, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, assinar atas, declarações e documentos, enfim, para a prática dos demais atos da Chamada Pública nº 001/2026 – **MUNICÍPIO DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA.**

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal),
CNPJ nº, DAP jurídica nº com sede
....., neste ato representado(a) por
.....

..... (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda),
portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº
....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios
dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro
social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF
ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os
dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem
o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos
normativos, no que couber.

Local e data

Assinatura e identificação

CPF nº _____

RG nº _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº.....)

Eu,, CPF nº,
..... e DAP/CAF física nº.....,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data

Assinatura e identificação

CPF nº _____

RG nº _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO V

MODELO - DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº.....)

Eu, representante da
Cooperativa/Associação
com CNPJ nº.....e DAP/CAF Jurídica
nº.....declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto
de venda são oriundos de produção dos cooperados/ associados que possuem
DAP/CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local e data

Assinatura e identificação

CPF nº _____

RG nº _____



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO nº __/2026**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de XXXX, o **MUNICÍPIO DE ITAPARICA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº____, com sede administrativa situada na Rua _____, nº____, Itaparica, Estado Bahia, por seu Prefeito **XXXXX** [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº____[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº____ doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____ (grupo formal), inscrito no CNPJ sob o nº._____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr._____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ ___, inscrito no CPF/MF sob o nº _____-__, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem na forma da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 53, § 1º da Lei no 14.133/21, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar) conforme art. 14, da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e dos arts. 29 a 49, da Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020 e, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste termo de referência e seus anexos.

ITEM	GÊNERO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1.					

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Chamada Pública nº XXX/2026 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

4. DO PREÇO

4.1. O presente contrato tem como valor total a importância de **R\$ XXXXXXXXXXXXX**

4.2. No valor mencionado anteriormente estão incluídas as despesas com frete, recursos



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos

6. DO FORNECIMENTO

6.1. CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na tabela constante no item 1 deste contrato e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

6.2. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, no prazo de XX (XXXX) dias úteis, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo estipulado prazo do compra e venda até o término da quantidade adquirida ou até a conclusão do prazo contratual.

6.3. A entrega das mercadorias deverá ser feita no local XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme quantidades estabelecidas da Ordem de Compra.

6.4. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

7. DA LIMITAÇÃO DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

8. DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO DE ITAPARICA**;

8.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para este **MUNICÍPIO DE ITAPARICA**;

8.1.3. Judicial nos termos da Legislação;

8.1.4. O **MUNICÍPIO DE ITAPARICA** se reserva o direito de a qualquer momento por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

8.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e específicas;

8.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

8.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o **MUNICÍPIO DE ITAPARICA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

8.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

8.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

8.2.7. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Dos encargos da CONTRATANTE:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.1.3. Impedir que terceiros executem os fornecimentos objeto deste contrato;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos pelos fornecimentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

9.1.4.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

9.1.5. Comunicar oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

9.1.6. Expedir ordens de fornecimento do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento;

9.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

9.1.8. Pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente contrato, o preço ajustado.

9.2. Dos Encargos da CONTRATADA:

9.2.1. Realizar o fornecimento dos produtos na forma e condições estabelecidas o Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta;

9.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

9.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

9.2.5. Fornecer os produtos com qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

9.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos fornecimentos;

9.2.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2.8. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

9.2.9. Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em, no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

10. DA INADIMPLÊNCIA

10.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 10, do art. 20, da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- V. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- VI. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- VIII. Multa:
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

12. DA FICALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através do Gestor, a ser constituído pela Contratante.

12.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21, através da Gestor(a) [.....], conforme Decreto nº. [.....].

12.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) [.....], para a função de Fiscal de Contratos, nos termos do Decreto de nº. [.....] para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da respectiva Secretaria Municipal.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 140, II, a e b da Lei nº. 14.133/21.

14. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja contratualmente alocado à CONTRATADA, respeitando-se o seguinte:

14.1.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da CONTRATANTE ou mediante solicitação da CONTRATADA. Neste último caso, a CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

14.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

14.1.3. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

14.2. A CONTRATADA deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda que:

14.2.1. Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

14.2.2. A CONTRATANTE deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pela CONTRATADA, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da CONTRATANTE, enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

para a comprovação da variação de custos;

14.2.3. Caso a CONTRATADA não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

12.2. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA, ou na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. O reajuste será realizado por apostilamento

16. DO FORO

16.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Andaraí-Ba.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Itaparica/BA, XX de XXXXXX de 2026.

MUNICIPIO DE ITAPARICA
Contratante

FORNECEDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

**ANEXO VII
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO
PNAE/FNDE/MEC**

1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII - MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço			5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a)Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total porProduto	6.Cronograma de Entrega dosProdutos
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal
		Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal
		Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VIII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação) Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO
PNAE/FNDE/MEC**

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF